

**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2003.**

Respeitáveis Parlamentares,

Vimos pela presente e em obediência as obrigações e responsabilidades da Administração do Poder Legislativo Municipal, que além de outras atividades internas, outras quer sejam de representação legal e social, há de se destacar a direção interna tanto na área da direção administrativa quanto no processamento das leis e na fiscalização das atividades municipais que lhe são próprias.

Buscando, pois, alçar de forma competente, célere e eficaz no seu direito-dever de membros do poder vir a promover o aparelhamento técnico, necessário e indispensável para que sejam atingidos as suas metas constitucionais.

Assim posicionados tem-se verificado que a comunidade busca, diariamente os seus mandatários na solução de problemas sociais e jurídicos. Desta forma, com a finalidade de dotar o Parlamento de servidores e técnicos apresenta para a R. Deliberação de V. Exas. a presente propositura.

Cumpre esclarecer, neste passo, que está sendo instituída, nos termos do art. 53 da LOM a Procuradoria Jurídica Legislativa, pelo que copiamos:

*ARTIGO 53º - Compete à Procuradoria da Câmara Municipal exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Legislativo.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - a Mesa da Câmara, mediante Projeto de Resolução, proporá a organização da Procuradoria, disciplinando sua competência.*

É oportuno esclarecer que a Edilidade já dispõe de três profissionais da área jurídica, cargos estes providos, sendo um Procurador Jurídico por lei e dois Assessores Jurídicos por resolução e neste momento é apenas criado mais uma atividade de jurista nesta norma, sendo aqueles apenas redenominados e atualizados, mantendo-se a certeza de que a despesa será apenas a de um novo servidor .

De igual forma a de se informar também que para propiciar melhor atendimento dos membros da casa, dos munícipes e Autoridades visitantes está a Mesa propondo a criação de dois cargos comissionados com atividades voltadas para a Presidência e a Mesa Diretora.

Há de se notar por fim que se vislumbra da possibilidade de que alguns servidores poderão vir a passar para a inatividade e tal fato ocorrendo às despesas dispendidas serão consideradas ante a diminuição dos encargos que possivelmente não incidirão no teto fixado de despesas com pessoal, inclusive com de despesas outras que não constituem a folha mensal, mas integram as suas despesas, e atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente aguardando que estejam bastante justificadas as razões que motivam esta Mesa Diretora a buscar a autorização de V. Exas., aguarda a aprovação da presente propositura, como de direito.

São Sebastião, de agosto de 2003.

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**João Barreto**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Sérgio Pereira de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

**Marcos Antonio do Carmo Fuly**  
**2º. SECRETÁRIO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

## **NO. 009/2003**

**"Dispõe sobre as alterações que menciona das Resoluções n<sup>os</sup>. 002 e 003/2002 - Reforma Administrativa da Câmara Municipal"**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a **Procuradoria Jurídica Legislativa** nos moldes do art. 53 da LOM., composta de 04 cargos de Procuradores Jurídicos, em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência, inserida nos Anexos competentes das Resoluções mencionadas, redenominados, transformados e criados, como se seguem:

<b>Cargo Anterior</b>	<b>Cargo Atual</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Padrão</b>	<b>Exigências para provimento</b>
-o-	<b>Procurador Jurídico I</b>	01	S1	-Inscrição na OAB; exercido profissional comprovado no mínimo de 04 anos; não portar antecedentes profissionais, funcionais ou judiciais; (C.F. inc. II art. 37)
Assessor Jurídico	<b>Procurador Jurídico II</b>	01	S1	Idem
Assessor Jurídico	<b>Procurador Jurídico III</b>	01	S1	Idem

Procurador Jurídico	<b>Procurador Jurídico IV</b>	01	S1	-Inscrição na OAB; exercido comprovado profissional, no mínimo de 10 anos; experiência na área pública jurídica, no mínimo de 05 anos; ser servidor permanente ou estável do Quadro de Pessoal do Legislativo; não portar antecedentes funcionais ou pessoais; (C.F. inc. V, art. 37)

**Parágrafo 1º.** – O organograma, a hierarquia funcional, a competência e atribuições, as gratificações e outros direitos e deveres de cada servidor da Procuradoria Jurídica Legislativa são disciplinadas por Ato próprio da Presidência

**Parágrafo 2º.** - Inexistindo no Quadro de Pessoal servidor que preencha as exigências do cargo acima, fica a Presidência autorizada a prover o cargo sem o atendimento dos requisitos mencionados.

**Parágrafo 3º** -- A nomeação para o exercício dos cargos ora criados, somente poderão ser preenchidos após ser apresentado a Presidência pelo Diretor Financeiro o Relatório de Impacto Financeiro assegurando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto as Despesas com o Pessoal da Administração.

**Parágrafo 4º.** – Ficam os servidores dos cargos transformados ou red denominados automaticamente nomeados e empossados.

**ARTIGO 2º.** Ficam criados os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração da Presidência, como se seguem:

<b>Cargo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Padrão</b>	<b>Exigências</b>
Assessor de Gabinete	01	S1	Experiência na área
Chefe de Gabinete	01	S1	Experiência na área.

**ARTIGO 3º**- Fica a Mesa Diretora autorizada a inserir os cargos acima, por Ato específico nos Anexos das Resoluções n.ºs. 02 e 03/02, as demais especificações, adequações e outras, exigíveis por estas normas.

**ARTIGO 4º**. - As despesas decorrentes da aplicação da presente RESOLUÇÃO correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**ARTIGO 5º** - A inaplicabilidade do parágrafo 1º. que se encontra vinculado e regulamentando o artigo 5º. da Resolução no. 001/2000, referente a vantagem funcionária citada, não se aplica à esta norma.

**ARTIGO 6º** - Os cargos iguais ou similares criados pelas Leis nos. 960/92, 883/92 e 1305/98 ficam indisponíveis e vedadas para nomeação, promovendo-se a sua expressa revogação, conforme a legislação vigente.

**ARTIGO 7º** - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de agosto de 2003.

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**

**PRESIDENTE**

**João Barreto**

**VICE-PRESIDENTE**

**Sérgio Pereira de Souza**

**1º SECRETÁRIO**

**Marcos Antonio do Carmo Fuly**

**2º. SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO**  
**Nº. 009/2003**

**“Dispõe sobre as alterações que menciona das Resoluções n.ºs. 002 e 003/2002 - Reforma Administrativa da Câmara Municipal”**

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu PRMULGO, a seguinte RESOLUÇÃO;***

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a ***Procuradoria Jurídica Legislativa*** nos moldes do art. 53 da LOM., composta de 04 cargos de Procuradores Jurídicos, em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência, inserida nos Anexos competentes das Resoluções mencionadas, red denominados, transformados e criados, como se seguem:

<b>Cargo Anterior</b>	<b>Cargo Atual</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Padrão</b>	<b>Exigências para provimento</b>
-o-	<b>Procurador Jurídico I</b>	01	S1	-Inscrição na OAB; exercido profissional comprovado no mínimo de 04 anos; não portar antecedentes profissionais, funcionais ou judiciais; (C.F. inc. II art. 37)
Assessor Jurídico	<b>Procurador Jurídico II</b>	01	S1	Idem
Assessor Jurídico	<b>Procurador Jurídico III</b>	01	S1	Idem
Procurador Jurídico	<b>Procurador Jurídico IV</b>	01	S1	-Inscrição na OAB; exercido comprovado profissional, no mínimo de 10 anos; experiência na área pública jurídica, no mínimo de 05 anos; ser servidor permanente ou estável do Quadro de Pessoal do Legislativo; não portar antecedentes funcionais ou pessoais; (C.F.

				inc. V, art. 37)

**Parágrafo 1º.** – O organograma, a hierarquia funcional, a competência e atribuições, as gratificações e outros direitos e deveres de cada servidor da Procuradoria Jurídica Legislativa são disciplinadas por Ato próprio da Presidência

**Parágrafo 2º.** - Inexistindo no Quadro de Pessoal servidor que preencha as exigências do cargo acima, fica a Presidência autorizada a prover o cargo sem o atendimento dos requisitos mencionados.

**Parágrafo 3º** - A nomeação para o exercício dos cargos ora criados, somente poderão ser preenchidos após ser apresentado a Presidência pelo Diretor Financeiro o Relatório de Impacto Financeiro assegurando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto as Despesas com o Pessoal da Administração.

**Parágrafo 4º.** – Ficam os servidores dos cargos transformados ou red denominados automaticamente nomeados e empossados.

**ARTIGO 2º.** Ficam criados os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração da Presidência, como se seguem:

<b>Cargo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Padrão</b>	<b>Exigências</b>
Assessor de Gabinete	01	S1	Experiência na área
Chefe de Gabinete	01	S1	Experiência na área.

**ARTIGO 3º-** Fica a Mesa Diretora autorizada a inserir os cargos acima, por Ato específico nos Anexos das Resoluções n°s. 02 e 03/02, as demais especificações, adequações e outras, exigíveis por estas normas.

**ARTIGO 4º.** - As despesas decorrentes da aplicação da presente RESOLUÇÃO correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**ARTIGO 5º** - A inaplicabilidade do parágrafo 1º. que se encontra vinculado e regulamentando o artigo 5º. da Resolução no. 001/2000, referente a vantagem funciona citada, não se aplica à esta norma.

**ARTIGO 6º** - Os cargos iguais ou similares criados pelas Leis nos. 960/92, 883/92 e 1305/98 ficam indisponíveis e vedadas para nomeação, promovendo-se a sua expressa revogação, conforme a legislação vigente.

**ARTIGO 7º** - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de agosto de 2003.

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
*“Marcos Leopoldino”*  
**PRESIDENTE**

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada